

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 9º

§ 1º

III – possuir conhecimento de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS) em nível de proficiência Intermediário Superior.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no País para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e na formulação do diagnóstico, consideramos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o domínio adequado da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/07/2013, às 16:45,
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129


